

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Do Sr. Raul Jungmann)

Solicita realização de Audiência Pública para debater o tema do Projeto de Lei Nº 7.898, de 2014, que altera o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal c/c o Art. 255 do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada uma Reunião de Audiência Pública, em data a ser agendada, para debater nesta Comissão, o a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 7.898 de 2014, que altera o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 12.587/2012, os municípios com mais de 20 mil habitantes têm até abril de 2015 para apresentar seus planos de mobilidade urbana. Finda essa data, aqueles que não apresentarem o plano ficarão impedidos de receber recursos federais destinados a projetos de mobilidade urbana.

Entretanto, deve ser considerada a complexidade da elaboração e planejamento dos planos de mobilidade. A dificuldade em se encontrar pessoal qualificado para realizar

o trabalho, bem como os problemas financeiros que atingem grande parte dos nossos municípios, transformam-se em um entrave para elaboração desses planos.

Ressalta-se que os municípios submetem-se, atualmente, a diversas legislações federais sobre o tema, como o plano municipal de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o plano municipal de saneamento (Lei nº 11.445/2007).

Diante do exposto, é merecido o debate, nesta Comissão de Justiça, acerca da constitucionalidade e juridicidade do prazo para apresentação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana exigido pelo Projeto de Lei nº 7.898/2014.

Sugestão de convidados:

DARIO LOPES

SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Ministério das Cidades - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H", Ed. Telemundi II - Brasília/DF - CEP: 70070-010 - Fone: (61) 2108-1000 - www.cidades.gov.br

ANDRÉ DE PAULA

SECRETÁRIO ESTADUAL DAS CIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERMANBUCO

SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES

Rua: Gervásio Pires , 399, Boa Vista, Recife/PE, BR - Fax: (81) 3181-3322 - CEP 50.050-070 Telefones: (81) 3181-3378 (81) 3181-3343

CLODOALDO PELISSONI

SECRETÁRIO ESTADUAL DOS TRASPORTES METROPOLITANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Rua Boa Vista, 175, São Paulo - SP - CEP 01014-001

Tel.: (11) 3291-7800 –

fale@stm.sp.gov.br

PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA

Especialista em mobilidade Urbana Sustentável.

Professor do Programa de Pós Graduação em Transporte – UNB

Anexo SG-12, 1º andar UNB - Asa Norte

CEP : 70910-900 Brasília – DF

Tel.: (61) 3107-0985

pcmsilva@unb.br

VITOR LEAL

Greenpeace Brasil

Rua Fradique Coutinho, 352 – Pinheiros

São Paulo – Capital

Tel.: (11) 30351154

Sala de Reuniões, em de junho de 2015

Deputado RAUL JUNGSMANN

(PPS/PE)